

JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS: ANÁLISE DOS PROCESSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NA CIDADE DE PELOTAS/RS

JAMILLY MORAES NEVES¹, LAURA VOIGT LEAL², MANUELA ROCKE PETERS³;
ANA CLARA CORREA HENNING⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – jajamoraesneves61@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – lauravoigtleal10@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – petersmanuelia4@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada é uma investigação em andamento e faz parte do projeto guarda-chuva “Arte, iniciação à pesquisa e direito social à saúde: conexões entre graduação e pós-graduação na disciplina de Introdução ao Direito”, e também desenvolvido sob organização do grupo de ensino, extensão e pesquisa: “Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico” (CNPq), da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPel.

A judicialização de medicamentos se refere à obtenção de acesso a remédios por meio de ações judiciais. Nos últimos anos, esse serviço tem sido amplamente buscado pela população, especialmente pela parcela de baixa renda, devido às dificuldades encontradas nos postos de saúde para conseguir medicamentos. Isso ocorre devido à burocracia excessiva, que envolve a apresentação de vários documentos, exames e relatórios, bem como a interrupção no fornecimento de estoque (ZIOLKOWSKI *et al.*, 2021).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 196, estabelece claramente o direito à saúde. Nele firma-se como "direito de todos e dever do Estado", com o objetivo de garantir o acesso universal e igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1988). Por isso, a Assistência Farmacêutica tem como objetivo promover e recuperar a saúde dos indivíduos, utilizando a Lista Nacional de Medicamentos Essenciais (LNME) em parceria com o SUS para garantir o acesso a medicamentos (ZIOLKOWSKI *et al.*, 2021).

A intervenção do Poder Judiciário procura cumprir a promessa constitucional de prestação universal de serviços de saúde, quando o Legislativo e o Executivo não conseguem efetivá-la, embora cause preocupações relacionadas aos gastos públicos descontrolados. A falta de critérios claros para a judicialização pode levar a desafios, como a alocação inadequada de recursos públicos (PEIXINHO, 2018).

O dilema atual é decidir entre fornecer uma medicação cara a uma única pessoa ou fornecer uma medicação acessível a muitas pessoas. Além disso, a falta de recursos financeiros, muitas vezes fora do controle político, afeta o cumprimento dos Direitos Fundamentais Sociais. Isso levanta a questão da Teoria da Reserva Possível, que sugere que o Estado só pode atender às necessidades públicas quando possui recursos adequados e autorização orçamentária (RAMOS FILHO, 2012).

Para garantir a equidade e o uso racional de medicamentos, foi estabelecida a Política Nacional de Medicamentos (PNM), que visa a otimização do uso de medicamentos. O uso racional de fármacos busca fornecer tratamento apropriado, na dose e no tempo adequados, com custos reduzidos. Isso é especialmente importante para combater a prática perigosa da automedicação, que pode ter consequências graves para os usuários (PEIXINHO, 2018).

2. METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado para este projeto envolve a análise documental dos processos de primeira instância relacionados à judicialização de medicamentos na cidade de Pelotas, abrangendo o período de 2016 a 2023. Destaca-se que, devido à coleta de dados ocorrer ao longo de um período extenso, o método quantitativo também é pertinente neste estudo.

A análise documental, como o próprio nome sugere, consiste em uma minuciosa investigação de documentos, em que cada parte deles possui relevância significativa. Conforme ALVES et al. (2021) indica, é essencial que o pesquisador assuma um papel ativo no processo de pesquisa, conduzindo etapas como a seleção do material, análise, organização, leitura, releitura e sistematização, entre outras. Nesse tipo de abordagem,

O pesquisador desconstrói seu material para depois reconstruí-lo, visando responder ao seu questionamento. Nesse processo, a leitura repetida permite ao pesquisador tomar consciência das similitudes, relações e diferenças capazes de levar a uma reconstrução confiável (ALVES; SARAMAGO; VALENTE; e SOUSA; p.08; 2021).

O método indutivo foi aplicado neste contexto, uma vez que se baseia em casos específicos e concretos para derivar uma conclusão geral. Além disso, uma revisão bibliográfica foi conduzida para comparar diferentes perspectivas de diversos autores, fornecendo uma base teórica sólida para a pesquisa.

O objetivo principal desta pesquisa é identificar as principais fundamentações das decisões judiciais na avaliação de pedidos de acesso a medicamentos, bem como analisar os argumentos utilizados nas petições iniciais, as contestações frequentemente apresentadas para negar tais solicitações e os tipos de sentenças proferidas. Para coletar esses dados, será elaborada uma tabela contendo informações como número do processo, partes envolvidas, data da petição inicial, tempo de tramitação, existência de parecer técnico específico e a decisão final do juiz.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste ponto da pesquisa, é importante ressaltar que, devido à natureza documental do estudo, ainda não foram analisados todos os processos para a construção da tabela, resultando na falta de resultados e discussões específicas até o momento.

No entanto, é possível apresentar os resultados de outras pesquisas já publicadas, o que pode fornecer uma base para entender quais podem ser os resultados deste projeto. Segundo uma pesquisa de 2020 sobre Processos para o Acesso a Medicamentos em Uruguaiana, RS, de 436 processos avaliados, 54,82% eram de mulheres, sugerindo uma maior atenção do sexo feminino em relação a



saúde; em relação a idade, a média de pacientes ficou na casa dos 60 anos, muito por causa do grande aparecimento de doenças crônicas devido ao envelhecimento, o que resulta em um gasto pessoal e público maior; do tipo de tratamentos requeridos 25,31% são para o sistema nervoso, 15,80% para o trato digestivo e metabólico, 13,65% para o sistema cardiovascular e 10,12% para o sistema respiratório; além de também dos 224 medicamentos pedidos por meio da ação judiciária, 55,52% fazem parte da lista pública de medicamentos fornecidos pelo Estado (ZIOLKOWSKI; GOMES; PIEGAS; PARISOTTO; BITTENCOURT; HAAS, 2021).

Além disso, há uma desconfiança na Administração Pública e faz com que o SUS seja o maior alvo de críticas por parte da população, deste modo é feita a ida ao Poder Judiciário na esperança de se ter a garantia dos seus direitos. O principal questionamento que pode-se ter é a falta de gestão nestes órgãos públicos que deveriam atender a população. Da mesma forma, é questionável o motivo do por que os medicamentos mais procurados e que estão na lista nacional de medicamentos não estão acessíveis, pois pela lógica, o difícil acesso teria que ser aqueles não pertencentes à lista.

Historicamente, no entanto, o Estado brasileiro não tem conseguido garantir o acesso aos serviços de saúde para grande parte de sua população, levando muitos cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário em busca de atendimento. O Poder Judiciário, muitas vezes com a ajuda do Ministério Público e das Defensorias Públicas, age com boas intenções para tornar efetivo um direito constitucional.

No entanto, a judicialização da saúde continua a crescer, causando problemas para a Administração Pública. O desafio é conciliar o planejamento de políticas públicas e orçamento com decisões judiciais que exigem gastos inesperados ou até mesmo o bloqueio de verbas em caso de impossibilidade de cumprimento nos prazos estabelecidos.

Dessa forma, não se pode atribuir a culpa exclusivamente ao Judiciário, pois ele age quando é provocado e o Poder Executivo não pode ser visto como uma vítima, já que as demandas surgem devido à falha na implementação e execução das políticas de saúde. (PEIXINHO, 2018).

4. CONCLUSÕES

Em síntese, pelas informações acima apresentadas, o que se tem de problema é a má gestão na Assistência Farmacêutica, tanto na parte financeira quanto na parte de fornecimento e estoque de medicamentos, já que essas dificuldades são normalmente o que leva as pessoas a buscarem ajuda judicial.

Também seria interessante, que a busca pelos processos, fossem somente para aqueles medicamentos fora da Lista Nacional de Medicamentos Essenciais ou os tratamentos que não possuem alternativas terapêuticas, já que de resto, deve obrigatoriamente estar disponível para a população (ZIOLKOWSKI *et al.*, 2021).

No entanto, Judiciário muitas vezes falha ao não considerar toda a literatura científica e o aparato legal específico da Saúde Pública, como no caso das decisões que envolvem medicamentos, onde não se observa a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e outras diretrizes do SUS, bem como critérios e alternativas de tratamento que poderiam ser mais custo-eficazes.

Por esse motivo, na questão dos processos, é importante ter tanto um profissional do direito quanto um profissional da saúde acompanhando todo o procedimento, já que é preciso um olhar médico ou farmacêutico sobre os

requerimentos mais científicos sobre o medicamento, como também o olhar do advogado para montar os trâmites legais que ajudarão o paciente a ter o deferimento do juiz (ZIOLKOWSKI *et al.*, 2021). Dessa forma, pode-se dizer que o direito e a saúde andam juntos.

Em resumo, a excessiva judicialização da saúde, embora possa ser eficaz em casos individuais, não parece ser o melhor caminho para garantir o direito à saúde de forma geral. É necessário um esforço conjunto de diversas áreas do conhecimento para abordar esse problema de maneira mais eficaz, de modo que representantes dos Poderes do Estado e seus cidadãos possam encontrar soluções que aliviem as tensões causadas por essa questão complexa.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, L. et al. **ANÁLISE DOCUMENTAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA**. Cadernos Da Fucamp, 2021. Disponível Em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2335>. Acesso em: 10 set 2023.
- BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Diário Oficial Da União, Brasília, 1988, 5 Out. 1988.
- GARCIA, E. **PESQUISA BIBLIOGRÁFICA VERSUS REVISÃO BIBLIOGRÁFICA - UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA**. Revista Línguas E Letras, [S. L.], V. 17, N. 35, 2016. Disponível Em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/13193>. Acesso em: 10 set. 2023.
- PEIXINHO Jr., R. **A falta de critérios em decisões judiciais sobre medicamentos e suas consequências na eficácia do direito fundamental à saúde**. Orientador: Professor Dr. Fábio Periandro de Almeida Hirsch. 2018. 67 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
- RAMOS FILHO, C. **Curso de direito financeiro**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ZIOLKOWSKI, M. et al. **Judicialization of health: lawsuits for access to medicines in Uruguaiana - RS**. ABCS Health Sci. 2021; 46; e021202. Disponível em: <https://doi.org/10.7322/abcsrhs.2019105.1359>.